

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

(Revogada pela Resolução nº 66 de 01 de novembro de 2024.)

Dispõe sobre os procedimentos relativos a Gerência de Contabilidade, realizados no âmbito da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. e estabelece outras providências.

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 707 de 2017, constituição e início da operação da Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Considerando que desde 01/05/2018 entrou em vigor a obrigação fiscal EFD-Reinf- Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, que é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser atendido pelas pessoas jurídicas e físicas em complemento ao eSocial, conforme Instrução Normativa nº 1.707/2017.

Considerando que nesta obrigação a empresa SCPAR Porto de São Francisco S.A. deverá declarar todas as notas fiscais com impostos e contribuições retidas sobre os serviços contratados, respeitando o fato gerador das retenções, no mês de competência da prestação dos serviços.

Considerando a importância de adotarmos procedimentos padronizados, e de solicitarmos para as empresas prestadoras de serviços suas informações cadastrais e de retenções sobre os serviços prestados, de acordo com sua natureza jurídica.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social e na legislação de regência da matéria, resolve dispor sobre os procedimentos relativos a Gerência de Contabilidade realizados no âmbito interno, bem como disciplinar os procedimentos necessários com o objetivo de auxiliar as atividades desenvolvidas, informações e procedimentos a serem adotados, a respeito do envio das notas fiscais para a Gerência de Contabilidade.

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controle que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades da Gerência de Contabilidade, prezando pela exatidão e a integridade dos registros do setor, além de prevenir situações de ilegalidade e erro.

Art. 2º A Gerência de Contabilidade da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. deverá observar e operacionalizar, além do disposto na legislação municipal, estadual e federal específica, os procedimentos constantes desta resolução.

§1º Em casos peculiares a matéria será avaliada pelo corpo jurídico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., que definirá a regra a ser seguida.

Capítulo II - Do Encaminhamento das Notas Fiscais

Art. 3º As notas fiscais serão remetidas através de processo via SGP'e devidamente autorizadas pela Diretoria da Área e seu pagamento também autorizado pela Diretoria de Administração e Finanças. Notas Fiscais de Serviços, quanto emitidas do 1º ao 10º dia do mês e recebidos via SGP'e até o 10º dia do mesmo mês, serão pagas no 20º dia do mês corrente; notas fiscais emitidas do 11º ao 20º dia do mês e recebidos via SGP'e até o 20º dia do mesmo mês, serão pagas no 30º dia do mês corrente; notas fiscais emitidas do 21º ao 30º dia do mês e recebidos via SGP'e até o 30º dia do mesmo mês, serão pagas no 10º dia do mês subsequente. Notas fiscais de produtos, quando não houver prazo e pagamento pré estabelecido entre as partes, seguirão as mesmas datas.

§1º As notas fiscais deverão ter sua data de emissão e recepção impreterivelmente dentro do mês da despesa, respeitando o regime de competência, e deverão ser encaminhadas através de Ofício, conforme modelo no Anexo I.

§2º Após o recebimento da nota fiscal, a Gerência de Contabilidade, fará os lançamentos e verificará as retenções dos impostos fiscais (IR, PCC, INSS e ISS), após encaminhará o SGP'e para Gerência Financeira para o devido pagamento da nota fiscal e o repasse das retenções ao órgão conforme cronograma estabelecido pelos órgãos intervenientes.

§3º O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

I – Primeiro data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;

II – Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.

III – Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

§4º As despesas com vencimentos já convencionados, serão pagas em seus vencimentos de origem. Os documentos geradores destas despesas, deverão ser entregues a Gerência de Contabilidade no mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento.

Art. 4º Caberá ao fiscal de contrato, antes de enviar as notas fiscais a Gerência de Contabilidade, verificar se a documentação exigida da contratada está de acordo com os preceitos da Lei 13.303/2016, e se o respectivo documento fiscal está identificado com o objeto e a numeração do contrato.

§1º A empresa contratada deverá apresentar mensalmente junto com a nota fiscal a Declaração de Informações Cadastrais Atualizadas e Retenções dos Serviços Prestados, esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo responsável legal da empresa, conforme modelo no Anexo II.

§2º Os documentos de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da contratada, CNDs conforme relação que segue, deverão ser anexadas nos processos de SGPe para cada pagamento de nota fiscal:

1 – Para pagamento de Notas Fiscais de Produtos e Notas Fiscais de Serviços Eventuais:

- CND Débitos com a Receita Federal;
- CND Débitos com a Fazenda Estadual;
- CND Débitos Municipais;
- CRF FGTS – Caixa Econômica Federal

2 – Para Notas Fiscais de Serviços Contínuos:

- CND Débitos com a Receita Federal;
- CND Débitos com a Fazenda Estadual;
- CND Débitos Municipais;
- CRF FGTS – Caixa Econômica Federal;
- Cópia da Guia e do pagamento da GPS do mês anterior ;
- Cópia da Guia e do pagamento do GFIP do mês anterior;
- Cópia da DCTFWEB e protocolo de entrega da mesma do mês anterior;
- Cópia do recibo de pagamento de salário assinado e/ou cópia do comprovante de depósito efetuado ao funcionário que presta serviço ao porto do mês anterior.

§3º A contratada além dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade, deverá apresentar se for do Simples Nacional a Declaração Optante pelo Simples Nacional (Anexo I - IN RFB nº 791/2007), conforme modelo no Anexo III.

§4º As notas fiscais de despesas/serviços provenientes de processos licitatórios deverão ser certificadas pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato e Gestor do Contrato, e as provenientes de compras diretas deverão ser certificadas pelo Solicitante e Gerente da Área Responsável pela autorização.

§5º O fiscal do contrato deverá encaminhar planilha de controle de pagamentos e saldo do contrato para conferência da Gerência de Contabilidade.

Art. 5º A Gerência de Contabilidade analisará toda documentação e somente após, encaminhará para Gerência Financeira efetuar a programação do pagamento.

§1º Caso haja alguma divergência nos documentos analisados no processo de pagamento via SGPE, será realizada a devolução do processo de pagamento ao fiscal do contrato e/ou responsável pela despesa para que este providencie a respectiva regularização dentro dos prazos especificados no Art 3º.

§2º Os pagamentos serão programados de acordo com as datas estabelecidas no cronograma de pagamento mensal no § 3º, item I, II e III do Art. 3º e § 4º deste mesmo artigo.

§3º Os pagamentos somente serão autorizados mediante assinatura e aceite do responsável e/ou demandante das despesas no respectivo processo, bem como através de posterior despacho de autorização pela Diretoria de Administração e Finanças da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Art. 6º A Gerência Financeira realizará o controle e fechamento do caixa diariamente, sendo que a validação dos respectivos saldos serão conciliados mensalmente com a Gerência Contábil.

Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 7º A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Resolução constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os empregados e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Francisco do Sul/SC, 26 de outubro de 2021

CLEVERTON ELIAS VIEIRA

Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

TANIA REGINA HAMES
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA
Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)

ANEXO I – F091 - Modelo de encaminhamento de Nota fiscal

OFÍCIO Nº SETOR/NÚMERO/ANO

São Francisco do Sul, [dia] de [mês] de [ano]

Assunto: Encaminha [Nota Fiscal de Serviço/Fatura de serviço/NFE].

Senhor Gerente,

Encaminho para pagamento.

NOTA FISCAL Nº	
EMPRESA	
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	
NUMERO DA LICITAÇÃO	
CONTRATO Nº	
VENCIMENTO DO CONTRATO	
ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA Nº	
ADITIVOS	
MEDIÇÃO Nº	
PERÍODO	
REFERENTE AO MÊS DE	
VENCIMENTO	

OBJETO DA LICITAÇÃO (completo):
--

VALOR DO CONTRATO	ACUMULADO	SALDO

Respeitosamente ou Atenciosamente,

Digitar Nome
Digitar Cargo
(assinado digitalmente)

Senhor
NOME DO INTERESSADO
Gerente de Contabilidade da SCPAR Porto de São Francisco do Sul
São Francisco do Sul – SC

ANEXO II – F092 - Informações Cadastrais a serem atualizadas e indicadas nas Notas Fiscais de Serviço

Timbre da Empresa

Informações Cadastrais a serem atualizadas e indicadas nas Notas Fiscais de Serviço	
Razão Social/CNPJ do Prestador	SCPAR PORTO DE SFS S/A
CNPJ SCPAR que fatura o Serviço	29.307.982/0001-40
Optante do Simples Nacional – Informar o Anexo	
Código do(s) Item(s) de serviço(s) prestados(s) para a SCPAR, de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003.	
Matrícula CEI da obra e futuramente o número do CNO (cadastro nacional de obras), nos casos de serviços de obras civis e assemelhadas.	
RETENÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS	ALÍQUOTA/PERCENTUAL
Retenções da Contribuição previdenciária INSS	
Retenção do ISS	
Retenção do IR	
Retenção do PIS	
Retenção do COFINS	
Retenção da CSLL	
Suspensão das retenções por conta de processos judiciais ou administrativos.	
Dedução da base de cálculo do INSS, em relação ao montante dos materiais e equipamentos fornecidos pelo prestador do serviço. A EMPRESA não irá acatar a dedução da base de cálculo do ISS, o imposto será retido sobre o valor total da nota.	

Local, Data

Assinatura do Responsável Carimbo/Nome

ANEXO III – F093 - Declaração da Instrução Normativa SRF nº 459/2004

(Declaração da Instrução Normativa SRF nº 459,18 de outubro de 2004 (conforme modelo aprovado pela IN RFB 791/2007.)

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (Número) DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art.30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Porte – Simples Nacional, de que trata o art.12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preencher os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à pessoa jurídica, pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art.299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local, Data

Assinatura do Responsável

Nome do Responsável

CPF do Responsável